



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 21

RUB. 78

Parecer nº 062/2025 (CFAEO)

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1217/2025 - Mensagem nº 107/2025 que “Acrésceta dispositivo à Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências”.

Autora: Lideranças Partidárias.

Relator (a): Deputado (a):

Valmir Maetto

I – Relatório

Doravante, submete-se à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o Substitutivo Integral nº01, de autoria das Lideranças Partidárias, ao Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 1077/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1217/2025 propõe alterações na Lei Estadual nº 7.263/2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. A principal inovação trazida pelo texto é a redução em 30% (trinta por cento) dos percentuais de contribuição atualmente incidentes, aplicando-se de forma específica às remessas de fêmeas bovinas ou bubalinas destinadas ao abate em estabelecimentos industriais instalados no território do Estado de Mato Grosso.

A proposição mantém a sistemática de arrecadação do fundo, mas reconhece a necessidade de um tratamento diferenciado a esse segmento, tendo em vista as condições de mercado e a menor valorização comercial dessas categorias em relação ao boi gordo. Além disso, o Substitutivo estabelece que a medida produzirá efeitos retroativos a 01/07/2025, vedando, entretanto, a restituição ou compensação de valores já recolhidos antes da publicação da lei.

Em síntese, a alteração busca corrigir distorções na tributação, adequando o regime do FETHAB às especificidades econômicas do setor pecuário, promovendo maior justiça fiscal e garantindo que o benefício recaia sobre a cadeia produtiva local, sem comprometer a sustentabilidade financeira do fundo.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, promove alterações relevantes em relação ao texto original, e as diferenças podem ser melhor compreendidas no quadro comparativo abaixo.

No dispositivo que cria o artigo 7º-D-2 da Lei nº 7.263/2000, observa-se que o Projeto de Lei original previa a redução de 25% das contribuições, restrita às remessas de vacas gordas com idade mínima de 36 meses, destinadas ao abate em estabelecimentos industriais mato-grossenses. O Substitutivo, entretanto, ampliou esse alcance, passando a contemplar todas as fêmeas bovinas e bubalinas, além de aumentar a redução para 30%. Essa alteração torna a medida mais abrangente e ajustada à realidade produtiva, como demonstra a primeira linha do quadro:

Dispositivo	Texto do PL Original	Texto do Substitutivo Integral	Alteração
Art. 7º-D-2 (Lei nº 7.263/2000)	Redução de 25%... restrita às vacas gordas (≥ 36 meses) para abate em MT.	Redução de 30%... aplicável às fêmeas bovinas e bubalinas para abate em MT.	Ampliou o alcance e aumentou a redução de 25% para 30%.

No que se refere à vigência e efeitos da lei, tanto o texto original quanto o Substitutivo mantêm a retroatividade a 1º de julho de 2025, vedando a restituição ou compensação de valores já recolhidos. Trata-se de cláusula de segurança jurídica, que impede a formação de passivos inesperados para o Tesouro Estadual. O quadro, em sua segunda linha, evidencia que não houve mudança substancial:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 23

RUB. mg

Dispositivo	Texto do PL Original	Texto do Substitutivo Integral	Alteração
Vigência e efeitos	Retroatividade a 1º/07/2025, sem restituição.	Mantém retroatividade a 1º/07/2025, vedada restituição ou compensação.	Sem alteração de mérito.

Por fim, quanto à condicionante territorial, ambos os textos mantêm a exigência de que o benefício só se aplica a animais abatidos em estabelecimentos industriais localizados em Mato Grosso. Essa escolha legislativa preserva os efeitos econômicos dentro do Estado e fortalece a cadeia local de produção e processamento. O quadro confirma que não houve alteração nesse ponto:

Dispositivo	Texto do PL Original	Texto do Substitutivo Integral	Alteração
Condicionante territorial	Aplicação restrita a abates em estabelecimentos industriais em MT.	Mantém a mesma condicionante territorial.	Sem alteração, garantindo o fortalecimento da cadeia estadual.

Dessa forma, nota-se que o Substitutivo Integral nº01, ao ampliar o alcance do benefício e ajustar o percentual de redução, mantém a segurança jurídica e reforça a política de desenvolvimento regional. Os quadros integrados à análise evidenciam com clareza que as alterações foram pontuais, mas suficientes para tornar a proposição mais justa, abrangente e adequada ao contexto da pecuária mato-grossense.

Diante do exposto, esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 107/2025, nos termos do Substitutivo Integral nº 01.

É o Parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto à **compatibilidade e adequação orçamentária**, bem como ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 107/2025, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 24

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº107/2025 – Substitutivo Integral nº 01
Parecer nº 062/2025 (CFAEO)**

Reunião da Comissão em: 20 / 08 / 2025.

Presidente: Deputado **CARLOS AVALONE**

Relator (a): Deputado (a): Valmir Moretto

VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto à **compatibilidade e adequação orçamentária**, bem como ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 107/2025, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão

Identificação do Deputado

RELATOR Deputado:

Membros Titulares

DEPUTADO **CARLOS AVALONE**
Presidente

DEPUTADO **JUCA DO GUARANÁ**
Vice-Presidente

DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**

DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**

DEPUTADO **VALMIR MORETTO**

Membros Suplentes

DEPUTADO **BETO DOIS A UM**

DEPUTADA **JANAÍNA RIVA**

DEPUTADO **EDUARDO BOTELHO**

DEPUTADO **VALDIR BARRANCO**

DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA